

**Ourocap Milênio**

Processo SUSEP nº 10.004340/00-18

**CONDIÇÕES GERAIS****GLOSSÁRIO**

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído pelos percentuais dos pagamentos efetuados (**QC**) conforme tabela abaixo e que será mensalmente capitalizado e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do título.

Pagamentos efetuados	% do pagamento para constituição do capital
	QC
1º e 2º	10,0000%
3º ao 60º	88,5849%

- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

**I – OBJETIVO**

**Art. 1º** - A **Brasilcap Capitalização S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05**, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo **SUSEP nº 10.004340/00-18**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

**II - NATUREZA DO TÍTULO**

**Art. 2º** - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

**Parágrafo único** – Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

**III - INÍCIO DE VIGÊNCIA**

**Art. 3º** - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

**IV – PAGAMENTOS**

**Art. 4º** - O prazo de vigência do título é de **60 (sessenta)** meses, com **60 (sessenta)** pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

**Parágrafo único** – Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

**Art. 5º** - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 14º e capitalização conforme Art. 11º, calculadas *pro rata die*, desde a data do vencimento até o

efetivo pagamento.

**Art. 6º** - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

**Parágrafo Único** - O Título com até **3 (três)** pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, **mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do Art. 5º**, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

## **V - CANCELAMENTO DO TÍTULO**

**Art. 7º** - O Título será cancelado caso complete **4 (quatro)** pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11º destas Condições Gerais.

## **VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS**

**Art. 8º** - Os títulos serão ordenados em série de **371.864**.

## **VII - SORTEIOS**

**Art. 9º** - A cada título serão atribuídas 33 (trinta e três) combinações de 6 (seis) dezenas, entre 01 e 48 inclusive, não repetidas, selecionadas aleatoriamente e impressas no título.

**§ 1º** - Enquanto vigente, o título concorre a sorteios todos os sábados, com base na 1ª (primeira) faixa da Supersena Dupla Chance da Caixa Econômica Federal. A vigência do título cessa no caso de cancelamento pelo pagamento de resgate antecipado ou na data em que completar o prazo de capitalização.

**§ 2º** - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver com seus pagamentos em dia.

**§ 3º** - Os sorteios serão dispostos em 2 (duas) modalidades:

**Modalidade I:** Sorteios regulares: realizados todos os sábados, exceto o último do mês. As premiações serão divididas em:

- a) Sena Principal: 1 (hum) prêmio de 1.000 (hum mil) vezes o valor da última mensalidade paga, ao título cujas 6 (seis) dezenas sorteadas na 1ª faixa da Supersena coincidirem com uma de suas 33 (trinta e três) combinações impressas.
- b) Sena Anterior: 1 (hum) prêmio de 200 (duzentas) vezes o valor da última mensalidade paga, ao título que contiver a combinação de 6 (seis) dezenas imediatamente anteriores às sorteadas na 1ª faixa da Supersena. Lembrando que a dezena imediatamente anterior à dezena "01" é a dezena "48".
- c) Sena Posterior: 1 (hum) prêmio de 200 (duzentas) vezes o valor da última mensalidade paga, ao título que contiver a combinação de 6 (seis) dezenas imediatamente posteriores às sorteadas na 1ª faixa da Supersena. Lembrando que a dezena imediatamente posterior à dezena "48" é a dezena "01".

*Exemplo das premiações das letras b e c :*

Sena Principal (sorteada na 1ª faixa da Supersena): 01, 15, 20, 34, 35, 48.

Sena Anterior: 48, 14, 19, 33, 34, 47.

Sena Posterior: 02, 16, 21, 35, 36, 01.

- d) Quina: 252 prêmios de 10 vezes a última mensalidade paga, aos títulos cuja combinação contiver 5 (cinco) das 6 (seis) dezenas sorteadas na 1ª faixa da Supersena, excluindo a combinação sorteada na Sena Principal.

**Modalidade II: Grande Sorteio:** realizado no último sábado de cada mês.

Premiação: 1 (hum) prêmio de **5000 (cinco mil) vezes** o valor da última mensalidade paga, ao título cujas 6 (seis) dezenas sorteadas na 1ª faixa da Supersena coincidirem com uma de suas 33 (trinta e três) combinações impressas.

§ 4º - Os títulos que, num mesmo sorteio, tiverem mais de uma combinação contemplada, dentre as suas 33 (trinta e três) impressas, terão seus prêmios acumulados.

§ 5º - O titular, que pagar em dia todas as 60 (sessenta) mensalidades deste plano, terá direito a participação em 260 (duzentos e sessenta) sorteios, sendo 200 (duzentos) da Modalidade I e 60 (sessenta) da Modalidade II.

§ 6º - Em qualquer das modalidades, o valor da premiação será atualizado com base na taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança, desde a data original do sorteio até a do efetivo pagamento do prêmio.

§ 7º - Os valores das premiações estão sujeitas à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente.

§ 8º - Caso o sorteio do concurso da Supersena Dupla Chance não se realize nas datas previstas, nem na imediata que as substitua, será considerada, para fins dos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a primeira extração subsequente realizada pela Caixa Econômica Federal, não coincidente com as previstas no § 1º (parágrafo primeiro) deste artigo.

§ 9º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas da Supersena Dupla Chance, suspender definitivamente a sua realização, modificar os referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas neste contrato, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Supersena Dupla Chance aos sorteios previstos neste plano, a Sociedade de Capitalização os promoverá, no prazo de até 90 dias, com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e com base nos mesmos critérios estipulados nestas Condições Gerais, dando ampla e prévia divulgação do fato através dos principais meios de comunicação. Concorrerão aos sorteios previstos neste parágrafo, todos os títulos em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

§ 10º - Os contemplados poderão vir a ceder seus nomes, imagem e "som de voz" à Sociedade de Capitalização, para fins de filmagens, fotografias e gravações, de forma integralmente gratuita, com vistas à divulgação do resultado dos sorteios e reforço da mídia publicitária.

**Art. 10º** - O Título sorteado continuará em vigor.

## VIII – RESGATE

**Art. 11º** - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após **12 (doze)** meses, contados do início da vigência.

**OBS.: Valor mínimo de resgate, considerando-se pagamentos em dia, taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança e índice de atualização de pagamentos igual(is) a zero. Os pagamentos serão capitalizados à 100% da taxa de juros da caderneta de poupança.**

**P.E. = Pagamentos efetuados**

**% = Percentagem de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados**

P.E.	%	P.E.	%	P.E.	%	P.E.	%
1	10,05	16	81,83	31	90,14	46	95,53
2	10,08	17	82,64	32	90,54	47	95,86

## BRASILCAP

3	36,43	18	83,39	33	90,93	48	96,19
4	49,71	19	84,08	34	91,32	49	96,51
5	57,77	20	84,73	35	91,70	50	96,84
6	63,22	21	85,33	36	92,07	51	97,16
7	67,18	22	85,91	37	92,43	52	97,48
8	70,21	23	86,46	38	92,79	53	97,80
9	72,61	24	86,98	39	93,15	54	98,11
10	74,58	25	87,48	40	93,50	55	98,43
11	76,23	26	87,96	41	93,85	56	98,75
12	77,65	27	88,42	42	94,19	57	99,06
13	78,88	28	88,87	43	94,53	58	99,37
14	79,97	29	89,30	44	94,87	59	99,69
15	80,95	30	89,73	45	95,20	60	100,00

§1º– O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º – Caso ocorra qualquer alteração da taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, o capital acumulado será recalculado a partir da data da alteração sendo, de imediato, comunicado ao (s) Titular (es) o novo valor.

### IX – RESGATE PARCIAL

**Art. 12º** - A Sociedade de Capitalização concederá resgate parcial de até **100% (cem por cento)** do capital, mediante solicitação firmada pelo Titular.

**Art.13º** - O resgate parcial, observado o disposto no art. 12, só poderá ser concedido ao Titular que tenha efetuado mais de **11 (onze)** pagamentos.

§1º - O intervalo mínimo entre dois pedidos de resgates parciais deverá corresponder a **12 (doze) pagamentos**.

§2º - O valor de resgate parcial não poderá ser inferior a **R\$120,00**.

### X – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

**Art. 14º** - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança da **data de aniversário**.

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

**Art. 15º** - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do **IGPM**, referente ao período de **12 (doze) meses, apurado com defasagem de 1 mês em relação a data do reajuste**.

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

**Art. 16º** - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo único** - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento

**XI - IMPOSTOS E TAXAS**

**Art. 17º** - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

**XII – INFORMAÇÕES**

**Art. 18º** - A cada **12 (doze) meses** será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título.

**Parágrafo único** – Independentemente da periodicidade estabelecida no **caput**, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

**Art. 19º** - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado com carta registrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

**XIII - FORO**

**Art. 20º** - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES****▪ Vigência:**

- Inicia-se na data de vencimento do 1º pagamento. O título é emitido após a efetivação do pagamento
- Suspensão: enquanto o título não estiver com os pagamentos em dia;
- Caducidade: quando o título completa mais de 4 meses consecutivos de atraso;
- Cancelamento a pedido do titular com o pagamento de resgate antecipado;
- Final do prazo de capitalização: 30 dias após o pagamento da 60ª mensalidade.

**• Destinação das Mensalidades Pagas:**

- **10%** da 1ª e 2ª parcelas e **88,5849%** da 3ª a 60ª parcelas, destinam-se à formação do Capital;
- **90%** da 1ª e 2ª parcelas e **11,4151%** da 3ª a 60ª parcelas, destinam-se ao custeio das despesas operacionais e pagamento das premiações;

**• Sorteios:**

- Mesmo contemplados, os títulos continuarão concorrendo aos sorteios seguintes, durante a sua vigência;
- No mesmo sorteio semanal, a combinação contemplada no prêmio da Modalidade I-a: Sena Principal, não participará da Modalidade I-d:Quina.

**Desde 03/11/01 a Brasilcap vem realizando sorteio por meios próprios, conforme previsto no Art. 9º Parágrafo 9º destas Condições Gerais, em função da extinção da SuperSena Dupla Chance - produto lotérico da Caixa Econômica Federal.**

**• Resgate:****Final:**

- Ocorre obrigatoriamente ao final do prazo de capitalização, encerrando a vigência do título;
- O título não participará de sorteios, além dos previstos no plano, após o prazo final de capitalização, mesmo que o valor do resgate não tenha sido pago pela Brasilcap;

**Parcial:**

- O pagamento do resgate parcial só poderá ser concedido a quem tiver efetuado no mínimo 12 pagamentos, respeitados os valores mínimo de R\$ 120,00 e máximo de 100% do Capital existente;
- Mesmo tendo sido solicitado e pago o resgate parcial do capital, o título continuará concorrendo aos sorteios seguintes;

**Antecipado:**

- Com o pagamento do resgate antecipado, o título não mais participará dos sorteios posteriores à data do pagamento;
- Quanto maior o prazo de aplicação, maior será o percentual que incide sobre a soma dos pagamentos efetuados;
- O pagamento do resgate antecipado observará sempre o prazo de carência de 12 meses;

**•Retenção de Imposto de Renda:**

- É devida sobre os valores dos prêmios e dos rendimentos, quando auferidos nos resgates.
- Os rendimentos são a diferença positiva entre o valor do Capital a ser pago no resgate e a soma das mensalidades pagas;

**• Prazos de Pagamento:**

- Premiação: até 30 dias a contar da data do sorteio;
- Resgate Antecipado e/ou Parcial: até 30 dias a contar da data de solicitação, desde que terminado o prazo de carência;

- Resgate Final: até 30 dias a contar do final do prazo de capitalização;
- Para que estes prazos sejam assegurados, mantenha seus dados cadastrais atualizados;

**• Extratos anuais:**

- Serão emitidos no mês de Janeiro de cada ano;

**• Transferências de Titularidade:**

- O cessionário (novo titular) sucederá o cedente (titular anterior) em todos os seus direitos e obrigações;

**• Resultados dos Sorteios:**

Agências Banco do Brasil;

Central de Atendimento - 0800 - 231032

Site na Internet: [www.brasilcap.com.br](http://www.brasilcap.com.br)